

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Dispõe sobre a utilização, pelos associados da ASSEJERN, dos passaportes do MA-NOA PARQUE.

A Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSEJERN, no uso de suas atribuições estatutárias RESOLVE:

Art. 1º – A utilização dos passaportes do MA-NOA PARQUE adquiridos pela ASSEJERN será disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º – Todo associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, tem direito à utilização dos serviços oferecidos pelo MA-NOA PARQUE, nos termos desta Resolução e do Contrato Particular de Direito de Uso firmado entre a ASSEJERN e o MA-NOA PARQUE.

§ 1º – São tipos de utilização possíveis dos passaportes adquiridos:

I – acesso ao parque aquático do MA-NOA PARQUE com os eventuais descontos oferecidos nos serviços internos;

II – descontos especiais em hotéis conveniados com o MA-NOA PARQUE;

III – outra destinação que vier a ser criada na vigência do contrato.

§ 2º – O acesso aos serviços disponíveis somente será permitido com a apresentação do Cartão de Identificação, expedido pelo MA-NOA PARQUE em nome da ASSEJERN.

§ 3º – É de responsabilidade da ASSEJERN o pagamento da taxa de manutenção anual especificada no contrato, correndo por conta do associado-usuário todas as demais despesas decorrentes da utilização dos serviços, inclusive as despesas com transporte.

Art. 3º – O sócio e seus dependentes legais poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo MA-NOA PARQUE.

§ 1º – São dependentes dos sócios, para os fins destes serviços, nos termos do Contrato o cônjuge, companheiro(a), filhas e enteadas solteiras, filhos e enteados menores de 21 anos, pai, mãe, sogro, sogra e filhos e enteados cursando universidade.

§ 2º – Para o sócio solteiro, são dependentes o pai, mãe, irmãos menores de 21 anos, irmãs solteiras.

§ 3º – A relação de dependência deverá ser comprovada através de Cédula de Identidade e/ou Certidão de Nascimento.

§ 4º – Poderão ser incluídas outras pessoas desde que devidamente comprovada a dependência existente.

§ 5º – Cada sócio poderá cadastrar até cinco dependentes e o que tiver menos de cinco, poderá completar os cinco cadastrando-os como acompanhantes.

Art. 4º – O sócio interessado na utilização dos serviços solicitará sua inscrição à Diretoria Executiva da ASSEJERN até o décimo dia anterior à data em que pretende utilizá-los.

§ 1º – No décimo dia anterior à data da utilização pretendida, encerram-se as inscrições e, havendo mais interessados do que passaportes disponíveis, far-se-á a distribuição, observado o seguinte:

I – em caso de concorrência para uma mesma data, tem preferência, dentre os inscritos para utilização dos passaportes disponíveis, o sócio que menos utilizou o benefício nos últimos 12 meses;

II – em caso de excesso de interessados em igualdade de condições, far-se-á sorteio, que determinará a ordem de preferência;

III – encerrado o prazo de inscrição, se o número de inscritos for inferior ao de passaportes disponíveis, reabrir-se-ão as inscrições até o 2º dia útil anterior à data pleiteada, fazendo-se a distribuição pela ordem de entrada do pedido;

IV – em caso de desistência, o sócio contemplado deverá comunicar até o terceiro dia útil anterior à data em que deveria utilizar o passaporte, para que seja convocado o seguinte na ordem de preferência, até o 2º dia útil anterior à data pleiteada.

§ 2º – Cada inscrição para utilização do passaporte para acesso ao parque aquático refere-se a uma única data.

§ 3º – Caso o sócio contemplado não comunique a desistência nos termos do inciso IV do § 1º, será tido como utilizado o passaporte para efeitos de novos pedidos.

Art. 5º – Ao término do dia destinado à utilização do Cartão de Identificação por um sócio, caso haja reserva para o dia seguinte para outro sócio, o cartão será deixado na portaria do parque para que seja permitida a entrada do sócio titular da reserva no dia seguinte, mediante simples identificação.

§ 1º – Caso não haja reserva para o dia seguinte o Cartão de Identificação será devolvido à Diretoria da ASSEJERN, no 1º dia útil seguinte à utilização.

§ 2º – O descumprimento injustificado do disposto no *caput* e no parágrafo anterior, sujeita o sócio infrator à suspensão do direito de utilizar o Cartão de Identificação pelos 12 (doze) meses seguintes.

§ 3º – Para que se aplique o disposto no *caput* a ASSEJERN firmará acordo com o MA-NOA PARQUE.

Art. 6º – A perda ou extravio do Cartão de Identificação deverá ser imediatamente comunicada, pelo sócio que o estava utilizando, à Diretoria Executiva da ASSEJERN e à Administração do MA-NOA PARQUE, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo anterior.

Art. 7º – Fica suspenso dos benefícios regulados por esta Resolução, pelo dobro do tempo da suspensão imposta pelo MA-NOA PARQUE, o sócio que der causa, por si próprio, por seus dependentes ou acompanhantes, à suspensão a que se refere a cláusula oitava do Contrato, a saber:

I – colocar em risco a sua segurança pessoal ou de terceiros na utilização dos equipamentos do parque;

II – atentar contra o pudor e os bons costumes no recinto do parque;

III – ingressar no parque com armas, alimentos e/ou bebidas de quaisquer espécies, salvo alimentos específicos de recém-nascidos;

IV – fraudar ou tentar fraudar, de qualquer forma, os sistemas de entrada do parque, aí incluída a cessão do Cartão de Identificação a terceiros, não associados da ASSEJERN;

V – não respeitar o regimento interno do parque.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSEJERN.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, e será divulgada na *internet* e na *intranet* para conhecimento de todos os sócios.

Natal-RN, 22 de março de 2004.

GILDÁSIO SALES DA SILVA – Diretor Presidente

HÂNIA PEREIRA DO RÊGO – Diretora Administrativa

PAULINÉIA MARISE LIMA DE ARAÚJO – Diretora Social

MARCOS FLÁVIO NASCIMENTO MAIA – Diretor Financeiro

MARIA ESTHER RUSSO LIMA – Diretora Adjunta